



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

EMENDA LEGISLATIVA Nº 02/2025

Modifica a redação do Projeto de Lei Complementar Municipal nº 13/2025.

Os Vereadores que ora subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, com fundamento nos artigos 63, V, e 111, § 3º do Regimento Interno, propõem a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 36, de 31 de outubro de 2025, com a seguinte redação:

Art. 1º. O artigo 1º, *caput*, do Projeto de Lei Complementar nº 13, de 16 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criado o cargo de Monitor de Transporte Escolar, cargo de provimento efetivo, na forma da Lei Complementar nº 17, de 6 de março de 2006, conforme vagas, vencimento, carga horária e descrição sintética de atribuição constante nos Anexos I, V, X e XI da Lei Complementar nº 27, de 11 de dezembro de 2007, com as alterações dadas pela presente Lei Complementar”.

Art. 2º. Os Anexos I, V, X e XI da Lei Complementar nº 27, de 11 de dezembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação e alterações:

ANEXO I CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

<i>Cargos de Provimento Efetivo</i>	<i>Vagas</i>	<i>Jornada</i>
[...]		
Monitor de Transporte Escolar	05	40
[...]		

ANEXO V GRUPO II – GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS

<i>Código</i>	<i>Cargos de Provimento Efetivo</i>	<i>Vagas</i>	<i>Vencimento</i>
[...]			
4.4.20	Monitor de Transporte Escolar	05	R\$ 1.750,00
[...]			

Fone/Fax: (49) 3546-0632

Rua do Comércio, nº 665 - Centro - Monte Carlo - SC
www.camaramontecarlo.sc.gov.br - e-mail: cvmontecarlo@gmail.com



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

ANEXO X

DESCRIÇÃO SINTÉTICA

DE ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

[...]

ENSINO MÉDIO

27	Monitor de Transporte Escolar	<i>Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro da respectiva unidade escolar; proceder com lisura e urbanidade para com os escolares, pais, professores e servidores dos estabelecimentos de ensino; ser pontual, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas adequadas para o bom atendimento dos alunos; entregar aos alunos, no prazo de um dia útil, os objetos e materiais esquecidos no veículo, quando estiverem sob sua guarda; cuidar da segurança do aluno durante o transporte escolar, controlando os alunos desde o embarque até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios; auxiliar no embarque, desembarque seguro e acomodação dos alunos e seus pertences com atenção voltada à segurança destes, procurando evitar possíveis acidentes, ressaltando o uso do cinto de segurança e auxiliando quando necessário; controlar o comportamento dos alunos; ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes, observando a individualidade e o grau de dificuldade de cada aluno; orientar diariamente os alunos quanto ao risco de acidente, sobre medidas de segurança e comportamento, evitando que coloquem parte de seu corpo para fora da janela, certificando-se de que todos estejam assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; prestar socorro aos alunos, dentro de suas possibilidades, em caso de acidente; zelar pelo bom andamento da viagem, adotando medidas cabíveis de prevenção ou solução de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte; o aluno especial, cuja comprovação se dá através de laudo médico, terá tratamento adequado a sua limitação por parte do monitor; contatar regularmente a Secretaria Municipal de Educação, e excepcionalmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços, bem como mudança de horários ou itinerários eventualmente; auxiliar na realização da limpeza e conservação do veículo; conferir se todos os alunos que embarcaram no transporte escolar pela manhã estão retornando para seus lares; permitir o embarque dos alunos somente em seu horário de aulas; prestar esclarecimentos, sempre que</i>
----	-------------------------------	--

Fone/Fax: (49) 3546-0632

Rua do Comércio, nº 665 - Centro - Monte Carlo - SC
www.camaramontecarlo.sc.gov.br - e-mail: cvmontecarlo@gmail.com



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte e executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo seu superior.

[...]

ANEXO XI

HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº	CARGO	ESCOLARIDADE MÍNIMA E JORNADA DE TRABALHO
ENSINO MÉDIO		
[...]		
27	Monitor de Transporte Escolar	Ensino Médio Completo. Jornada Semanal: 40 horas
[...]		

Art. 3º. Revoga-se o disposto no artigo 3º, do Projeto de Lei Complementar nº 13, de 16 de dezembro de 2025.

Art. 4º. Revoga-se o disposto no artigo 5º, do Projeto de Lei Complementar nº 13, de 16 de dezembro de 2025.

Art. 5º. Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Monte Carlo/SC, 18 de dezembro de 2025.


Oracides Antunes Correa
Vereador


Valdecir Corrêa Becker
Vereador

Fone/Fax: (49) 3546-0632

Rua do Comércio, nº 665 - Centro - Monte Carlo - SC
www.camaramontecarlo.sc.gov.br - e-mail: cvmontecarlo@gmail.com